



GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 32/2018

O(s) contribuinte(s), abaixo relacionado(s) fica(m) **NOTIFICADO(S)** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo, abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº Contribuinte

24.264-0/1997 ROMINA CONCEIÇÃO GLOBEKNER OHOE

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 19 de junho de 2018.
Karina Bizzarro Neves
Diretora

GUARDA MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE BENS AO
MUNICÍPIO

Processo nº 15.286-8/2018

Dispensa de Convocação Pública nº 001/2018

I – Objeto: doação de sete câmeras de monitoramento urbano à Guarda Municipal.

II – Instituição Doadora: Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá

III – Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV – Prazo do Termo de Doação de Bens: doação definitiva.

V – Avaliação do total de bens objeto da doação: R\$ 20.616,00

VI – Justificativa: A formalização de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá – CDL se justifica em razão da necessidade de ampliar o alcance das câmeras de videomonitoramento pela Gestão Pública Municipal, em Jundiá dentro do escopo do projeto Centro Seguro, que busca oferecer uma cidade mais segura para todos. O Termo de Doação não onerará os cofres públicos.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá – CDL demonstrou interesse em contribuir com o projeto Centro Seguro, doando equipamentos novos para expansão do videomonitoramento, por meio da Rede Jundiá de Cooperação, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL
Gestor da Unidade de Segurança Municipal

INEDITORIAL

**EDITAL DE CONVOCÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO EM
DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC
CNPJ No. 00.797.397/0001-94**

A Senhora Presidente da Diretoria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA**, através do presente Edital, todos os **Associados com direito a voz e voto**, ou seja, os **Associados Fundadores e Efetivos**, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC** - a ser realizada no dia **25 (vinte e cinco) de junho de 2018**, em sua sede social, situada na **Av. Olívio Boa, 99 – Parque da Represa – Jundiá – SP**, às **9:00 hs. (nove horas) em 1ª. (primeira) convocação**, com a presença, no mínimo, da maioria dos associados e, se necessário, às **9:30 hs (nove horas e trinta minutos) em 2ª. (segunda) convocação**, com qualquer número deles em cumprimento ao disposto no art. 14 – parágrafo 2º. do Estatuto Social, para deliberarem a seguinte **ORDEM DO DIA**:

I. Aprovar e Ratificar empréstimos realizados até a presente data; e
II. Examinar, discutir e votar sobre a autorização para tomada de novos empréstimos que se fizerem necessários à manutenção da entidade.
Nos 08 (oito) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral permanecerão à disposição dos associados, na sede da Entidade, todas as peças mencionadas na Ordem do Dia.

Jundiá(SP), 15 de junho de 2018
VERCI ANDREO BUTALO
Diretora - Presidente

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO Nº 10/18 - PROCESSO Nº 80.554
DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiá, designado pela Portaria nº 3778/17, usando de suas atribuições legais;
Considerando as impugnações quanto aos termos do edital de pregão nº 10/2018, apresentadas pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A;

Considerando a análise técnica emitida pelo Assessoria de Informática, bem como a análise jurídica, ambas juntadas nos autos;
Considerando as retificações e esclarecimentos realizados sobre o descritivo do Anexo I, bem como no Edital de Pregão Presencial nº 10/18;

Considerando a necessidade de reabertura de prazo para a apresentação das propostas dos participantes interessados;

DELIBERA:

a) Fica acolhida parcialmente a referida impugnação ofertada pela TELEFÔNICA BRASIL S/A com relação ao quesito “ASNs e blocos de endereços IP;

b) Fica retificado o edital de Pregão nº 10/18, especificamente no seu Anexo I, quanto a inclusão do item 4.1.2.5, para sanar a impugnação acima mencionada;

c) O edital do Pregão Presencial nº 10/18, retificado, está reaberto, sendo que o novo prazo para a entrega e protocolo dos envelopes será até o dia 05/07/18, às 09:00 horas, ocorrendo a sessão pública dos trabalhos no mesmo dia e horário;

d) O edital retificado está disponível no site <http://www.jundiá.sp.leg.br> e também poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiá.

Jundiá, 19 de junho de 2018.

THIAGO M. A. GIOLO

Pregoeiro

PORTARIA Nº 3871, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Concede promoção ao funcionário MÁRCIO SIMÃO, Agente de Transportes, a partir de junho de 2018.

PORTARIA Nº 3870, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Designa o funcionário THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO, para exercer o cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em substituição, durante o impedimento do titular, em licença para tratamento de saúde, no período de 02 de maio a 15 de junho de 2018.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 (RETIFICADO) (PROCESSO Nº 80.554)

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiá, designado pela Portaria nº 3.778/17 FAZ SABER que se acha reaberto na Diretoria Administrativa o PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, RETIFICADO, objetivando a contratação de serviços para conexão e acesso à rede internet para os prédios da Câmara Municipal de Jundiá. Os interessados poderão obter o Edital completo no site www.jundiá.sp.leg.br ou na recepção da Câmara Municipal, à Rua Barão de Jundiá, nº 128, Centro, Jundiá - SP, nos dias úteis das 8h00 às 17h00.

A sessão do pregão terá início às **09:00 horas, do dia 05 de julho de 2018**, no endereço acima descrito, momento em que os envelopes já deverão estar protocolizados na recepção da Câmara Municipal. Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de junho de dois mil e dezoito (19/06/2018).

THIAGO M. A. GIOLO

Pregoeiro



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 001/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUNDIAÍ – CDL**, com o objetivo de doar 7 (sete) câmeras de vídeo monitoramento à Guarda Municipal de Jundiaí.

Processo nº 15.286-8/2018

Dispensa de Convocação Pública nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, Sr. **Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Stel**, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUNDIAÍ – CDL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.650.844/0001-53, com sede na Rua Senador Fonseca, nº 651, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDISON SEVERO MALTONI**, portador da CI/RG nº 20.917.532-1 e do CPF/MF nº 119.215.508-48, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, decorrente do Extrato de Justificativa nº 001/2018 publicado em 20 de junho de 2018, na Edição nº 4414 da Imprensa Oficial do Município, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS** tem por objetivo a doação de 7 (sete) câmeras de monitoramento urbano, com as especificações técnicas constantes no Anexo I, para complementação à rede de segurança do **MUNICÍPIO**, dentro do escopo do projeto Centro Seguro.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos dos bens cedidos poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CDL** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) receber e utilizar os bens cedidos e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **CDL**;
- c) exigir da **CDL** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do cedido, na forma do art. 11 da Lei;
- d) elaborar o relatório de que trata o art. 11 da Lei;

II – Da **CDL**:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) doar os bens dentro dos padrões de qualidade, normas técnicas e operacionais vigentes, de acordo com o Anexo I.
- c) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta dos bens;
- d) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos do uso dos bens cedidos, para fins de experimentação;
- e) assegurar que toda divulgação das ações objeto deste Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- f) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do cedido, na forma do art. 11 da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO DOS BENS

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, as 7 (sete) câmeras doadas pela **CDL** passarão a integrar definitivamente o patrimônio do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela manutenção regular dos bens cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** às **CDL** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **CDL** ao **MUNICÍPIO**.



Qualquer transferência de recurso financeiro à **CDL** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CDL** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto ao seu art. 11, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia deste Termo:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **CDL** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **CDL** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

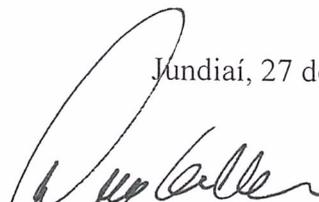
Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

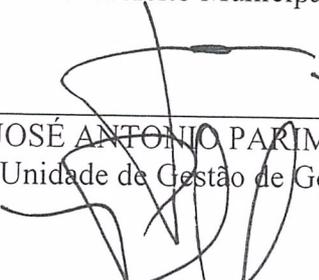


PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

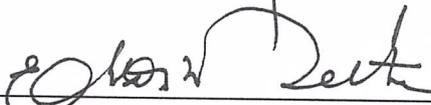
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de junho de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças


PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL
Gestor da Unidade de Gestão de Segurança Municipal


EDISON SEVERO MALTONI
Presidente da CDL-Jundiaí

Testemunhas:

1. 
2. 